



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.421, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão do inciso VIII ao Art. 2º da Lei nº851/2009, de 15 de abril de 2009.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº851/2009, de 15 de abril de 2009, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências",

Considerando a Lei Municipal nº 2.019/2019, 13 de março de 2019, que "Dispõe sobre a inclusão do inciso VII ao Art. 2º, altera o inciso II do Art. 9º da Lei nº 851/2009", sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica incluído o inciso VIII ao Art. 2º da Lei Municipal nº851/2009, de 15 de abril de 2009, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

VIII - Admissão de Professor para Atendimento Educacional Especializado (PAEE) temporário para acompanhamento de alunos com laudo de atendimento especializado, para cumprimento da legislação que ampara a criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da lei mencionada no *caput* do Art. 1º.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 11 de novembro de 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 11 / 11 / 2022

Página: 01 de 01

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal